



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI MUNICIPAL Nº 1023 DE 27 DE JUNHO DE 2025.**

**Institui O Programa de Apoio e Incentivo ao Esporte no Município de Lapão e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPÃO, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60 da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Apoio e Incentivo ao Esporte no Município de Lapão, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Turismo, visando promover a aplicação de recursos financeiros em projetos de fomento as práticas esportivas e ao desenvolvimento do esporte em suas diversas modalidades.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a conceder ajuda de custo aos atletas amadores, entidades esportivas e os próprios projetos as práticas esportivas e ao desenvolvimento do esporte em suas diversas modalidades.

Art. 3º A concessão do Auxílio-atleta deverá ser requerida pelo beneficiário, mediante apresentação do Plano de Apoio e Incentivo, cujo deverá ser apresentado em até 30 (tintas) dias anteriores ao evento esportivo/competição.

Art. 4º A ajuda de custo poderá ser concedida individual ou coletivamente, de acordo com a modalidade esportiva e cronograma do evento, subordinada ao interesse e disponibilidade financeira do município.

§ 1º Os recursos fornecidos pelo Município de Lapão aos atletas amadores, equipes esportivas e ou dos seus próprios projetos serão destinadas ao custeio definidos no Plano de Apoio e Incentivo apresentado pelo atleta ou equipe;

§ 2º O poder Executivo poderá custear total e ou parcialmente as despesas descritas no Plano de Apoio e Incentivo aprovado;

§ 3º Todos os Planos de Apoio e Incentivo esportivos serão apresentados a Secretaria Municipal de Esporte e Turismo, que decidirá quanto a sua aprovação ou rejeição, observada a disponibilidade financeira para este fim, emitindo autorização escrita.

Art. 5º Os recursos financeiros do Programa de Incentivo ao Esporte são provenientes das seguintes origens:

I - recursos decorrentes de dotação orçamentária do município;

Art. 6º São objetivos do programa instituído no art. 1º desta Lei:

I - fomentar prática esportiva no Município;



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
**Gabinete do Prefeito**

II - estimular o desenvolvimento de atletas, bem como a prática de esportes em todas as modalidades de forma habitual e correta, visando melhorar a saúde da população;

III - incentivar e promover o esporte com instrumento de inclusão social;

IV - estimular e fomentar a participação de atletas em atividades esportivas;

V - fortalecer entidades esportivas e atletas amadores do Município;

VI - divulgar o Município de Lapão.

Art. 7º Compete ao programa conceder aos atletas amadores e entidades esportivas e seus próprios projetos incentivos em dinheiro, cujos valores serão fixados em Decreto Municipal, bem como regulamentação de situações de casos omissos, obedecendo ao art. 3º da referida lei.

Art. 8º São modalidades de ajuda de custo:

I - individual: concedida ao atleta amador que representar o Município de Lapão em atividades esportivas e competições no âmbito regional, estadual, nacional ou internacional;

II - coletiva: concedida a entidades esportivas sem fins lucrativos que representem o Município de Lapão em atividades esportivas e competições no âmbito regional, estadual, nacional ou internacional;

III - projetos próprios: concedida a servidor municipal atleta em atividades esportivas e competições no âmbito regional, estadual, nacional ou internacional;

Art. 9º Para se habilitar ao recebimento de recursos financeiros, as entidades esportivas sem fins lucrativos, os atletas amadores, bem como a secretaria devem protocolar requerimento administrativo, acompanhado dos seguintes documentos e comprovantes:

I - se atleta individual ou servidor responsável pela delegação:

a) cópia do documento oficial com foto;

b) Plano Apoio e Incentivo, acompanhado do cronograma de desembolso dos recursos;

c) documentos que comprovem a participação em atividades esportivas e competições esportiva no âmbito regional, estadual, nacional ou internacional, bem como a importância do evento esportivo.

d) atletas menores de idade deverão apresentar a declaração de frequência escolar, carimbada e assinada pela instituição de ensino.

e) para a concessão dos valores o atleta deverá apresentar comprovante de endereço no Município de Lapão, expedido nos últimos 03 (três) meses. Serão aceitos como comprovante de residência contas de água, luz, internet e contrato de locação com firma reconhecida em cartório.

II - se, entidade esportiva:

a) cópia do documento oficial com foto do representante;



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
**Gabinete do Prefeito**

- b) Plano Apoio e Incentivo, acompanhado do cronograma de desembolso dos recursos;
- c) documentos que comprovem a participação em atividades esportivas e competições esportiva no âmbito regional, estadual, nacional ou internacional, bem como a importância do evento esportivo.
- d) relação dos membros da equipe, bem como Ata de reunião de convalidação de todos os membros;
- e) atletas menores de idade deverão apresentar a declaração de frequência escolar, carimbada e assinada pela instituição de ensino.
- f) para a concessão dos valores os atletas da equipe deverão apresentar comprovante de endereço no Município de Lapão, expedido nos últimos 03 (três) meses, tais como comprovante de residência contas de água, luz, telefone, internet e contrato de locação com firma reconhecida em cartório.

Parágrafo único. Uma vez concedido o benefício, o beneficiário cederá os direitos de imagem ao município, bem como usará os símbolos do Brasão e da Bandeira do Município de Lapão.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Esporte e Turismo ficará incumbida do trabalho de orientação, avaliação, acompanhamento, fiscalização e aprovação do Plano de Apoio e Incentivo, caberá análise do Plano de Apoio e Incentivo pela referida secretaria em até 5 (dias) úteis da data da apresentação, bem como da prestação de contas apresentada pelo beneficiário.

Art. 11. A entidade atleta beneficiado e ou seu responsável pela delegação, deve prestar contas dos recursos recebidos de acordo com o plano de Apoio e Incentivo aprovado, no prazo de até 30 dias após o término do prazo de execução do pactuado, devendo apresentar, no mínimo, a seguinte documentação:

I - documentos comprobatórios de participação em eventos, bem como relatório final das atividades desenvolvidas e dos resultados obtidos, data de realização das atividades esportivas e competições, inclusive registros fotográficos e reportagens;

Art. 12. A entidade ou atleta e ou servidor que deixar de apresentar documentos exigidos no inciso I do art. 10 referente aos valores recebidos, dentro do prazo fixado no artigo anterior, ou que tiver a prestação de contas rejeitadas, total ou parcialmente, estará impedida de receber novos auxílios e subvenções do município enquanto não estiver regularizada, não obstante abertura de processo administrativo para averiguação.

Art. 13. O Auxílio-atleta será depositado em parcela única, podendo ser cancelado e/ou solicitada a restituição a qualquer momento em caso de cancelamento ou não participação ao evento esportivo/competição.

Art. 14. Os recursos para cobertura dos valores citados, poderão ser das dotações orçamentárias do Município de Lapão, consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas se necessário, em observância a legislação vigente.



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
**Gabinete do Prefeito**

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de junho de 2025.

Márcio Antônio Messias da Silva  
Prefeito Municipal